



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**C.G.C. 08.923.9989/0001-17**  
**Praça Prefeito Antonio Rolim, 01**  
**CEP. 58.930.000 Bom Jesus - PB**

**LEI MUNICIPAL DE Nº 259/2001**  
**Em, 19 de Abril de 2001**

**INSTITUI O PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA VINCULADA À EDUCAÇÃO "BOLSA ESCOLA" NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º)- Fica instituído no Município de Bom Jesus, Estado da Paraíba, o Programa de Renda Mínima vinculada à Educação – "Bolsa Escola" com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações sócio-educativas em horário complementar.

Art. 2º)- Os recursos da União, originários do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – "Bolsa Escola" criado pela Medida Provisória nº 2.140, de 13 de Fevereiro de 2001, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem as seguintes condições:

- I- Ter renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo;
- II- Ter filhos e/ou dependentes com idade entre 6 e 15 anos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental;
- III- Comprovação de residência no município.

Parágrafo primeiro – Considera-se "família" a Unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sobre o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

Parágrafo Segundo – Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

Art. 3º)- No âmbito deste município, caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município a implantação e execução do programa ora instituído.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**C.G.C. 08.923.9989/0001-17**  
**Praça Prefeito Antonio Rolim, 01**  
**CEP. 58.930.000 Bom Jesus - PB**

Art. 4º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal de Controle Social, com, no mínimo 50%(cincoenta por cento) de participação da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação da execução do Programa neste município, o qual será composto pelos seguintes representantes:

- I- Maria da Conceição Rolim;
- II- Giancarlos de Brito Dantas;
- III- Marcos Antonio de Aquino;
- IV- Ana Florinda Vieira Gonçalves.

Art. 5º)- A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Controle Social devem trabalhar em parceria na execução do programa.

Art. 6º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto o Programa de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa Escola”

Art. 7º)- À Secretaria de Educação do Município e ao Conselho Municipal de Controle Social competem a elaboração das normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como da execução do programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, na Medida Provisória nº 2.140 de 13 de Fevereiro de 2001 e subsequentes, e no Regulamento que vier a ser Publicado pelo Poder Executivo nos termos do artigo 6º desta Lei.

Art. 8º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BOM JESUS -PB 19 de Abril de 2001

  
Evandro Gonçalves de Brito  
Prefeito Municipal